



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 057/86
DE 03/11/1986

Publicado no Jornal
Diário Oficial
Exemplar nº 2413
Data 22/11/86

Súmula: Dispõe sobre interdição parcial de ruas da cidade.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica interditada a Rua Mato Grosso entre as Ruas Norberto Jelonschek e a Rua que limita o final do loteamento.

Art. 2º - Fica interditada a Avenida Coronel Henrique Rupp, entre as Ruas São Pedro e São Jorge.

Art. 3º - Fica interditada a Avenida Santa Catarina, trecho entre o lote nº 18 da quadra 93 e lote nº 10 da quadra 104 até a rua Norberto Jelonschek, bem como a Avenida Santa Rita, trecho entre as Ruas Campos Novos e a Rua Rio de Janeiro e da Rua Rio de Janeiro à rua Santos Dumont.

Art. 4º - A interdição de que trata o artigo 1º, tem como objetivo a proteção do Cemitério Municipal; a do artigo 2º para fins do Módulo Esportivo Municipal, e a interdição de que trata o art. 3º será para fins de proteção da área verde existente (Bosque Municipal) e local onde existe a construção da Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 036/84 de 29 de novembro de 1984 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 03 de novembro de 1986.


Egídio Veronese
Prefeito Municipal